**DECRETO N° 10.422 DE 02 DE MARÇO DE 2015**

**“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE COMPENSAÇÃO REGULAMENTADO O ART.712, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 3.411 DE 1° DE NOVEMBRO DE 2002 E AO ART.17, §3°, DA LEI 3.731 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005”.**

**CONSIDERANDO** O contido no art.712,I, da Lei Complementar 3.411 de 2002;

**CONSIDERANDO O** contido no art.17,§3°, da Lei 3.731 de 16 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos referidos dispositivos legais,

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA:**

**CAPÌTULO I**

**Da compensação**

**Seção I**

**Da Competência**

**Art.1°**. Compete ao Secretário Municipal de Economia e Finanças autorizar as compensações de créditos tributários do Município de Nova Iguaçu com créditos líquidos, certos e exigíveis do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, resultantes de atos próprios ou por sucessão a terceiros, nos termos do art. 712, inciso I, da Lei Complementar 3.411 de 1° de novembro de 2002.

**Art.2°.** Compete à Secretaria Municipal de Economia e Finanças e recebimento e o processamento do pedido de compensação de que trata este Decreto.

§1°. Quando a compensação envolver débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, a Procuradoria Geral do Município deverá ser previamente consultada.

§2°. No caso mencionado no §1° deste artigo, a compensação só poderá ser autorizada após o recolhimento prévio da taxa judiciária, das custas processuais e dos honorários advocatícios, advocatícios, conforme o caso, na forma do convenio de cooperação Técnica e Material celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

§3°. A guia, devidamente quitada, deverá ser anexada ao processo de compensação.

**SEÇÂO II**

**Do Procedimento**

**Art.3°.** A compensação deverá compreender a integralidade do débito do contribuinte, inclusive correção monetária, juros e multa, ressalvada,além das hipóteses legais, os valores relativos ás custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios.

Art.4°. A compensação somente será possível com crédito do próprio contribuinte, desde que seja líquido, certo e exigível.

Art.5°. O processo de compensação inicia-se de ofício ou com o pedido de compensação formulado pelo contribuinte, que deverá instruir o seu pedido com os seguintes documentos:

1. documentos comprobatórios da existência e da titularidade do crédito junto ao Município, mediante juntada do título representativo da dívida do Município;
2. planilha com a indicação do valor do crédito, período de referência, número do processo de solicitação do pagamento ;
3. contrato social ou documento equivalente, se pessoa jurídica, ou carteira de identidade e CPF, se a pessoa física;
4. solicitação por escrito, dirigida ao Secretário Municipal de Economia e finanças solicitando a autorização para a compensação com base no art.712, I, da Lei Complementar 3.411de 2002 e neste Decreto e assinada pelo responsável Legal pela Empresa, ou pelo próprio, no caso de pessoa física.

§1°. A SEMEF poderá, através de seu Secretário, criar formulário próprio para a autuação do pedido de compensação, com vistas a substituir o documento do inciso IV.

§2°. A solicitação de compensação importará, obrigatoriamente, em confissão de dívida, nos termos do art.174,inciso IV da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966 e do art. 717, IV da Lei Complementar 3.411 de 2002.

**Art.6°.** Quando houver disposição legal específica quanto à compensação de créditos exigíveis do sujeito Passivo contra a Fazenda Pública Municipal, a mesma deverá ser observada.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que o valor do débito do contribuinte for maior que crédito do mesmo contra o Município de Nova Iguaçu, o contribuinte deverá efetuar previamente o pagamento0 ou parcelamento do valor excedente, anexado a0o processo cópia assinada do termo de parcelamento e do pagamento da primeira parcela, de acordo com as disposições do decreto n° 10.336 de 03 de novembro de 2014.

**Art.7°.** Após autuadas pela SEMEF, as solicitações de compensação deverão ser encaminhadas à SEMPLAD para que sejam atestados os valores a serem compensados.

§1°. Somente será autorizada pela SEMEF a compensação dos valores atestados e autorizados pela SEMPLAD.

§2°. Os processos de pagamento dos créditos alcançados pelo pedido de compensação ficam suspensos até o retorno á SEMPLAD do processo de compensação.

**Art.8°.** Recebidos os autos da SEMPLAD a SEMEF deverá apurar o valor total dos débitos do contribuinte para com o Fisco, inclusive com o lançamento dos tributos relativos ao período em que o processo tramitou.

**Art.9°.** Apurado o débito o contribuinte será convocado para assinar termo de confissão de dívida e, caso o processo inclua débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, para promover a quitação da guia referente ao valor das custas judiciais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, conforme o caso.

§1°. Os valores referentes ás custas judiciais, taxa judiciária e honorários advocatícios poderão se5r parcelados em até 10 (dez) vezes, conforme autorizado no Convênio de Cooperação.

§2°. No caso do parcelamento previsto no §1° a execução da compensação ficará suspensa até pagamento do valor integral do parcelamento.

**Art.10°.** Efetuado o recolhimento o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para ciência e comunicação ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**Art.11°.** Após a ciência a Procuradoria Geral do Município devolverá o processo á SEMEF para execução da compensação.

§1°. A compensação se dará por meio da geração e aplicação do crédito no valor a ser compensado, que não poderá ultrapassar, conforme disposto no art.7°, §1°, o valor atestado e autorizado pela SEMPLAD;

2°. Caso o valor do crédito pertencente ao contribuinte supere o valor dos débitos perante a Fazenda Pública Municipal será gerado crédito em favor do contribuinte, que receberá certidão atestando a existência do crédito.

**Art.12°.** Efetuada a compensação os processos serão encaminhados à SEMPLAD para que os pagamentos sejam devidamente contabilizados.

**Art.13°.** Nos casos de créditos relacionados á petição de indébito, fica autorizada a compensação através de geração de crédito, autorizado pelo Gerente do Departamento responsável pelo tributo.

CAPÍTULO II

Do Procedimento para Empresas de Transporte coletivo

**Art.14°.** As Empresas de transporte coletivo de passageiros de Nova Iguaçu ficam autorizadas a efetuar a compensação no ISS dos valores correspondentes ao custeio decorrente da utilização do “Passe Especial” dos portadores de deficiências e dos doentes crônicos e do “Passe Escola”, respeitando este último os parâmetros estabelecidos no art. 17, §3°, da Lei 3.731 de 16 de dezembro de 2005.

**Art.15°.** As Empresas de transporte Coletivo, para efeito de homologação, deverão autuar processo, junto à secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF, até o último dia útil do mês subsequente ao da compensação , apresentando os seguintes documentos:

1. planilha contendo a quantidade dos passes especiais recebidos, bem como os valores a serem compensados, devidamente autenticados pela Secretaria Municipal de saúde;
2. planilha contendo a quantidade dos passes-escola recebidos, bem como os valores a serem compensados, devidamente autenticados pela secretaria Municipal de Educação;
3. contrato social ou documento equivalente, se pessoa jurídica, ou carteira de identidade e CPF, se pessoa física;
4. solicitação por escrito, dirigida ao secretário Municipal de Economia e Fianças solicitando a homologação do pagamento do ISS, assinada pelo Responsável Legal pela Empresa;
5. Comprovante do recolhimento do ISS refrente ao exercício;
6. Copia das Notas Fiscais Eletrônicas referentes aos serviços prestados no exercício sob análise.

§1°. A não representação de qualquer um dos documentos acima acarretará no imediato indeferimento do pedido.

§2°. A autuação do processo fora do prazo do caput poderá acarretar na abertura de ação fiscal na Empresa e na proibição da compensação autorizada no art.11 do presente decreto enquanto perdurar a mesma.

**Art.16°.** Após autuados pela SEMEF, as solicitações de compensação deverão ser encaminhados à SEMPLAD para que sejam atestados os valores a serem compensados, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira, emitida a reserva de empenho e obtido parece4r junto ao controle Geral.

**Art.17°.** Após o cumprimento das determinações do art.13 deste decreto, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização Tributária da SEMEF para que seja realizada, por auditor Fiscal, a análise referente ao ISS.

**Parágrafo Único.** Caso o Auditor Fiscal verifique irregularidade quanto aos valores compensados o mesmo deverá apurar o valor correto do ISS a ser recolhido, efetuando o lançamento nos termos do art. 166 da Lei Complementar 3.411 de 2002.

**Art.18°.** Caso o parecer fiscal emitido pelo Auditor Fiscal seja favorável à homologação da compensação, o processo será encaminhado ao Titular da SEMEF para a homologação.

**Art.19°.** Após a homologação o processo deverá retornar à SEMPLAD para que os débitos compensados sejam devidamente contabilizados.

**Art.20°.** O procedimento descrito no capítulo II aplica-se apenas aos processos autuados após a vigência do presente decreto.

**Parágrafo Único.** Os processos pendentes de decisão, referente ás compensações requeridas por empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo, deverão observar o dispositivo no capítulo I.

**Art.21°.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

NOVA IGUAÇU, 02 DE MARÇO DE 2015.

**NELSO ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**

PREFEITO

**ANEXO I**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU  SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS  GABINETE DO SECRETÁRIO   |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | Inscrição | Título | Período | Descrição | Valor | |  |  |  |  |  | |  |  |  |  |  | |  |  |  |  |  | |  |  |  |  |  | |  |  |  |  |  | |  |  |  | TOTAL: |  |  |  | | --- | | Tendo em vista a solicitação de compensação realizada através do processo AAAA/NNNNNN - <Nome/Razão Social do Constituinte> - CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXX.  AUTORIZO  A mesma com fundamento no art.712,I da Lei complementar 3.411/02.  À SEMPLAD para proceder a referida compensação. Informo que os boletos acima relacionados encontram-se acostados na capa do presente processo.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Secretário Municipal de Economia e Finanças  Nova Iguaçu, DD de MMMM de AAAA | |